



Gestão de Patrimónios, S.A.

Código de Conduta

Índice

1 -	Introdução -----	2
2 -	Ambiente de Conduta-----	2
3 -	Deveres dos Destinatários -----	2
4 -	Acumulação de Funções -----	4
5 -	Liberalidades, Ofertas e Benefícios -----	4
6 -	Contactos com Entidades Externas -----	5
7 -	Relações com Clientes -----	5
8 -	Consequências Legais e Disciplinares -----	6
9 -	Elaboração, Aprovação, Acompanhamento e Actualização -----	6
10 -	Divulgação -----	6

1. Introdução

Em cumprimento do disposto no Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, a IBCO – Gestão de Patrimónios, S.A., doravante “IBCO” ou “Sociedade”, elaborou este Código de Conduta, doravante Código, tendo em conta a natureza, a dimensão e a complexidade das suas atividades.

A IBCO apenas desempenha a actividade de intermediação financeira de gestão de carteiras por conta de outrem.

Este Código tem por objectivo promover uma conduta profissional responsável e prudente, pautada por elevados padrões de exigência ética, a observar por todos os membros do órgão de administração, membros do órgão de fiscalização, colaboradores internos e colaboradores externos da IBCO, bem como por entidades que forneçam serviços à IBCO em regime de Outsourcing, doravante “destinatários”, no desempenho das suas respectivas funções, contribuindo para assegurar aos Clientes a prestação de um serviço pautado pelos mais elevados padrões de competência, diligência, lealdade, neutralidade e discrição, e com respeito prioritário e absoluto pelos seus legítimos interesses.

2. Ambiente de Conduta

O desempenho da actividade da IBCO, bem como a actuação e o comportamento dos destinatários devem desenvolver-se em cumprimento de toda a legislação, regulamentação e orientações que lhes são aplicáveis e em cumprimento de todas as normas adoptadas internamente pela instituição.

Adicionalmente, todos os destinatários devem adoptar comportamentos consonantes com os níveis de tolerância ao risco definidos pela instituição no seu sistema de controlo interno que foi estabelecido e é mantido com o objectivo de garantir a sustentabilidade da instituição no médio e longo prazo e o exercício prudente da sua actividade. Nesse sistema de controlo interno, aplicável aos destinatários, são definidas estratégias, políticas, processos, sistemas e procedimentos que, de uma forma transversal, previnem e controlam os vários riscos com que a instituição está ou possa vir a estar exposta, entre os quais, os riscos relacionados com condutas inadequadas.

3. Deveres dos Destinatários

No exercício das suas funções e na prestação dos seus serviços à IBCO, os destinatários deverão observar os mais elevados padrões de lealdade para com a instituição e de

integridade e de honestidade pessoais, actuando sempre de uma forma competente, diligente e profissional, cumprindo com todas as disposições legais e regulamentares em vigor relativamente à actividade desenvolvida pela IBCO e com todas as normas éticas e deontológicas de conduta aplicáveis ao sector.

Compete ainda aos destinatários no exercício das suas funções ou na prestação dos seus serviços à Sociedade:

- Observar as suas práticas de mercado, regendo-se sempre pelas mais rigorosas de entre elas;
- Respeitar as normas de conduta ética e deontológicas aplicáveis à sua profissão;
- Assegurar sempre o tratamento independente, isento e imparcial de todos os Clientes da Sociedade, evitando situações de conflitos de interesses ou potenciais conflitos de interesses com tais Clientes, garantindo sempre a prevalência dos interesses dos Clientes da IBCO nessas situações;
- Assegurar, por todos os meios ao seu dispor, a protecção dos activos pertencentes aos Clientes sob gestão da Sociedade, actuando sempre com zelo e diligência de um gestor prudente e criterioso;
- Observar o Dever de Segredo não revelando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, de forma deliberada ou negligente, informações sobre quaisquer factos ou elementos respeitantes à Sociedade, aos seus Clientes, aos seus fornecedores, às operações sobre valores mobiliários efectuadas e serviços prestados aos seus Clientes, bem como sobre factos ou informações relativas aos mesmos Clientes ou a terceiros cujo conhecimento lhes advenha do exercício das respectivas actividades na Sociedade, mesmo após o termo destas, só cessando esse dever nos casos e termos expressamente previstos na lei;
- Cumprir escrupulosamente com todos os deveres no âmbito da prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, definidos por leis e regulamentos e divulgados por normas internas;
- Cumprir escrupulosamente com todos os deveres de conduta definidos em leis e regulamentos e divulgados por normas internas;
- Cumprir escrupulosamente com todos os deveres no âmbito da protecção e dados definidos em leis e regulamentos e divulgados por normas internas;

- Cumprir escrupulosamente com todos os deveres no âmbito de conflitos de interesses definidos em leis e regulamentos e divulgados por normas internas;
- Comunicar prontamente à Sociedade quaisquer conflitos de interesses ou de deveres com que se possam deparar, de modo a que a Sociedade decida sobre as medidas a tomar de modo a mitigar, eliminar ou ultrapassar tal conflito;
- Cumprir escrupulosamente com todos os deveres no âmbito de negócios com partes relacionadas definidos por leis e regulamentos e divulgados por normas internas;
- Proceder em conformidade com as instruções que lhes são comunicadas e divulgadas através de normas ou comunicações internas, normas e comunicações estas que pretendem adaptar os deveres dos destinatários à legislação em vigor e às políticas internas.

4. Acumulação de Funções

Dada o elevado grau de exigência e de responsabilidade das actividades desempenhadas e do elevado nível de conhecimentos sobre factos e informações sobre a instituição, seus Clientes, fornecedores e restantes *stakeholders*, os trabalhadores da Sociedade deverão exercer a sua actividade em regime de exclusividade, a fim de se evitarem conflitos de interesse e de se assegurar a disponibilidade necessária para o exercício cabal das funções que lhes são acometidas.

No entanto, pode ser admitido aos colaboradores, mencionados no ponto anterior, o exercício de outras actividades não relacionadas, nem directa nem indirectamente, com as actividades desenvolvidas pela instituição desde que tal seja aprovado pelo Órgão de Administração.

5. Liberalidades, Ofertas e Benefícios

É reconhecido que os costumes sociais, tanto ao nível empresarial como ao nível individual, contemplam a atribuição de ofertas de e a Clientes, fornecedores, etc., originadas por práticas comerciais comumente aceites, bem como por relações de amizade que naturalmente se desenvolvem com o passar do tempo. No entanto, é necessário garantir que tais comportamentos não afectam, de forma alguma, os níveis de imparcialidade e de equidade com que todos os Clientes, fornecedores, etc. devem

ser tratados pelos destinatários. Neste sentido, os destinatários deverão evitar a atribuição ou a aceitação de ofertas de valor avultado.

No caso de um destinatário, para além de outras razões, considerar que recusar uma oferta de valor avultado pode ser prejudicial ao bom relacionamento com um cliente, fornecedor, etc., deverá aceitar a oferta e comunicar o facto à sua hierarquia que analisará a situação e decidirá sobre os procedimentos a tomar recorrendo ao parecer do responsável pela função de Compliance

6. Contactos com Entidades Externas

Os destinatários não devem participar em qualquer evento público ou com visibilidade pública na qualidade de colaborador da Sociedade sem a devida autorização por escrito do Órgão de Administração. São considerados eventos públicos ou com visibilidade pública os órgãos de comunicação social, redes sociais, fóruns de debate em ambiente fechado ou aberto, organizações políticas, organizações comunitárias, etc. A participação em eventos daquela natureza é permitida desde que o destinatário assegure que as suas intervenções em nada afectam a reputação da instituição e que não revelam quaisquer aspectos internos ou externos da instituição sujeitos a Dever de Segredo acima referidos.

7. Relações com Clientes

Nas relações com os Clientes, os destinatários devem pautar a sua actuação pelos mais elevados princípios de diligência, lealdade e transparência, no sentido da protecção dos interesses legítimos dos Clientes.

De modo a aferir a adequação do serviço ao Cliente, os destinatários devem obter informação sobre os seus conhecimentos e experiência relativamente aos instrumentos financeiros a utilizar e ainda sobre os objectivos de investimento e sobre a sua situação financeira, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários para que o cliente possa tomar uma decisão consciente acerca dos riscos envolvidos.

Os destinatários devem tratar todos os Clientes com equidade, não privilegiando o tratamento de qualquer cliente em detrimento de outro em iguais circunstâncias.

A IBCO disponibiliza aos seus Clientes várias possibilidades para que estes possam exercer o seu direito de apresentarem as suas reclamações. A instituição e os destinatários devem tratar os reclamantes e os colaboradores sobre os quais possam recair as reclamações de forma justa e imparcial e devem cumprir escrupulosamente

com os procedimentos internos definidos para o tratamento das reclamações no sentido de uma resolução célere da mesma.

8. Consequências Legais e Disciplinares

A violação por parte dos destinatários das normas, procedimentos e regras gerais de conduta, previstas neste Código, constitui infracção disciplinar grave, punível nos termos do regime disciplinar aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil, contra-ordenacional ou criminal em que possam incorrer.

9. Elaboração, Aprovação, Acompanhamento e Actualização

Este Código de Conduta foi definido e elaborado pelo Órgão de Administração da IBCO que zela pela sua aplicação.

O Código de Conduta será objecto de revisões periódicas com períodos máximos de dois anos ou sempre que ocorram alterações na legislação ou regulamentação que o justifiquem ou sempre que o Órgão de Administração da IBCO considere conveniente.

10. Divulgação

O Código de Conduta fica disponível para consulta permanente interna, no sistema informático da IBCO, e externa, no sítio da instituição na internet.